### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07 Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 115/2024

# CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Primeira Câmara, realizada em 21/03/2023, nos termos do acórdão (peça 134), publicado no "DOC" de 11/04/2023, constante dos autos nº 1.041.453 - Representação, referente à Prefeitura Municipal de Jaíba, MG, determinou a aplicação de multa, ao Sr. Hudson Aparecido Pena Arruda, CPF: 692.332.926-49, Secretário Municipal, na época, com endereço na Rua Evaristo Dias Viana, 233, Centro Comunitário Rio Verde, Jaíba, MG, CEP: 39.508-000, no valor histórico de R\$1.000,00 (um mil reais), em razão da irregularidade na execução contratual, consubstanciada na insuficiência da comprovação das despesas (Procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 18/2014). Certificamos, ainda, que o valor histórico, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de R\$1.065,83 (hum mil sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n. 12/2008(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 3 do mês de abril de 2024. E eu, Wagner Roberto Barbosa, TC 02943-0. Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 115/2024 PROCESSO: 1.041.453 EXERCÍCIO: 2018

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA **DECISÃO:** PRIMEIRA CÂMARA de 21/03/2023

**PUBLICAÇÃO:** DOC de 11/04/2023

**TRÂNSITO EM JULGADO:** 04/08/2023

VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 23/11/2023 RESPONSÁVEL: HUDSON APARECIDO PENA ARRUDA

**CPF:** 692.332.926-49

#### Multa

Multa aplicada em razão da irregularidade na execução contratual, consubstanciada na insuficiência da comprovação das despesas (Procedimento de Inexigibilidade de Licitação n. 18/2014)

Mês/AnoValor HistóricoÍndice de CorreçãoValor Corrigido08/2023R\$ 1.000,001,0248357R\$ 1.024,84

Valor devido: R\$ 1.024,84

Valor histórico total devido: R\$ 1.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 1.024,84

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 14/03/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Juros (%) Valor dos Juros

4,0 % R\$ 40,99

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 1.065,83

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **24/11/2023**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.

Data de Geração do Relatório: 03/04/2024

Data de Geração do Relatório: 03/04/2024